



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. - 02 -  
103/2011  
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 009 /11  
PROCESSO Nº 103 /11

~~1(S) COMISSÃO(ES) DE~~  
~~Diadema 24/02/2011~~

Dispõe sobre a introdução do quesito cor no Sistema Municipal de Informações em Saúde, bem como nos bancos de dados utilizados pelos demais órgãos das Administrações Direta e Indireta, em seus programas e políticas públicas.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica introduzido o quesito cor no Sistema Municipal de Informações em Saúde, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, bem como nos bancos de dados utilizados pelos demais órgãos das Administrações Direta e Indireta, em seus programas e políticas públicas.

ARTIGO 2º - O quesito cor deverá ser utilizado de acordo com os critérios de classificação e identificação de cor estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, respeitados os critérios de autodeclaração.

PARÁGRAFO 1º - Nos casos de recém-nascidos e de óbitos, ou, ainda, diante de situações em que o paciente estiver impossibilitado para a autodeclaração, caberá aos familiares ou responsáveis a definição de sua cor ou categoria étnico-racial.

PARÁGRAFO 2º - Caso os familiares ou responsáveis não estejam presentes, recomenda-se aos próprios profissionais que estejam realizando o atendimento ou o procedimento, que preencham o campo relativo a raça/cor, informação esta que deverá ser comunicada de imediato aos familiares ou responsáveis.

ARTIGO 3º - Os órgãos das Administrações Direta e Indireta, bem como o CREPPIR – Centro de Promoção de Políticas para a Igualdade Racial de Diadema, a EDAP – Escola Diadema de Administração Pública e a Escola de Saúde de Diadema, responsabilizar-se-ão pela capacitação dos profissionais responsáveis pela coleta e registro dos dados, a fim de que os mesmos estejam de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 03 -
103/2011
Protocolo

ARTIGO 4º - No Sistema Municipal de Informações em Saúde, bem como nos demais órgãos das Administrações Direta e Indireta, deverá ser implantado mecanismo que impeça a finalização do cadastro quando o campo relativo a raça/cor não estiver devidamente preenchido.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de fevereiro de 2.011.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Verª IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Estado de São Paulo

Fis. - 04
103/2011
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A introdução do quesito "cor" no sistema municipal, nos dará de forma fidedigna a porcentagem de negros/afro descendentes que hoje são atendidos na rede municipal de saúde, bem como, nas políticas e programas sociais existentes na Cidade.

O emprego dos critérios de autoclassificação relativa à raça e cor, nos moldes que o IBGE emprega, permite estabelecer correlações de vários indicadores por meio de informações obtidas a partir da realização dos levantamentos, o que mostrará a real necessidade de atenção à saúde diferenciada, capacitação específica aos profissionais, bem como retaguarda laboratorial qualificada.

Várias políticas sociais dependem hoje de informações sobre qual o peso desse componente de raça e cor para que possamos fazer o planejamento e a gestão das políticas públicas, dialogando com uma realidade mais bem conhecida.

Com esses dados os movimentos negros organizados, bem como, o Poder Público poderão de forma mais eficaz obter informações sobre a real porcentagem de negro/negras e afro descendentes existentes em Diadema, para que com base nesses dados possa-se ampliar de forma incisiva mais políticas de ações afirmativas voltadas para questão racial.

Na prática, esta lei tem como objetivo reconhecer a situação de vulnerabilidade da população negra e reunir esforços das três esferas de governo, como da sociedade civil, no sentido de desenvolver a promoção da saúde, incluindo a atenção e o cuidado em saúde, como também o combate ao racismo e a discriminação nas instituições e nos serviços do SUS.

Com esta ferramenta o governo aprofunda os temas relacionados à saúde da população negra, visando melhorar os indicadores sociais e

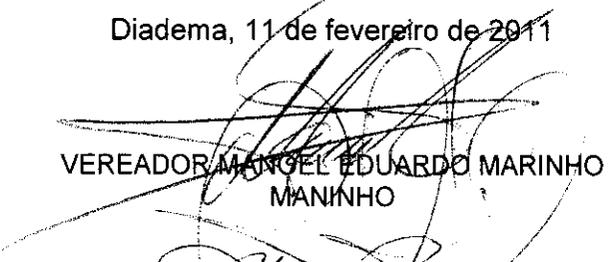


**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Estado de São Paulo

Fis. - 05 -  
103/2011  
Protocolo

econômicos da Cidade e estabelecer as transparências dos conceitos de diferença e desigualdade.

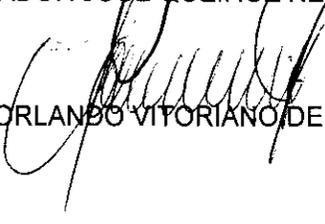
Diadema, 11 de fevereiro de 2011

  
VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO  
MARINHO

  
VEREADORA IRENE DOS SANTOS

  
VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA

  
VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO

  
VEREADOR ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA